



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 47/2025

Institui o Programa Municipal de Capacitação de Servidores Públicos para Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Instituí, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, os princípios gerais de Capacitação de Servidores Públicos para Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A capacitação prevista no caput terá como objetivo promover a formação continuada de todos os servidores públicos municipais, principalmente, das áreas de:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Segurança Pública;
- IV – Assistência Social;
- V – Atendimento ao público em geral.

Art. 3º A capacitação abordará, no mínimo:

- I – Noções básicas sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Técnicas de comunicação e abordagem;
- III – Procedimentos para situações de emergência envolvendo pessoas com TEA;
- IV – Direitos da pessoa com autismo, conforme legislação vigente.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com instituições especializadas, universidades, entidades do terceiro setor e profissionais habilitados para a execução dos treinamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 12 de agosto de 2025.

**Cabo Dorigon**  
Vereador





# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 47/2025, de autoria do Vereador Cabo Dorigon, que institui diretrizes para capacitação de servidores públicos no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), foi elaborado com o objetivo de aprimorar o texto original, conferindo-lhe maior amplitude, flexibilidade e adequação às normas de técnica legislativa, respeitando os princípios constitucionais da administração pública e as diretrizes de inclusão social.

A principal alteração proposta no artigo 1º consiste na substituição da expressão "Programa Municipal" por "princípios gerais", mudança que representa uma evolução conceitual significativa na estruturação da norma, conferindo maior flexibilidade à administração pública municipal para implementar as diretrizes de capacitação e permitindo adaptações conforme as especificidades de cada secretaria e órgão municipal. Esta abordagem está em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios fundamentais da administração pública, permitindo que a lei estabeleça diretrizes amplas e deixando os aspectos operacionais para regulamentação posterior, conforme preconiza o princípio da separação de poderes.

No artigo 2º, a ampliação do escopo para abranger "todos os servidores públicos municipais" representa um avanço significativo na política de inclusão municipal, fundamentando-se no princípio da universalidade do atendimento público, que exige que todos os agentes públicos estejam preparados para atender adequadamente os cidadãos, independentemente de suas condições específicas. A inclusão do advérbio "principalmente" antes da enumeração das áreas específicas estabelece uma hierarquia de prioridades sem excluir outros setores, permitindo que a administração pública priorize as áreas de maior contato direto com o público, mantendo a possibilidade de extensão da capacitação a outros setores conforme a disponibilidade de recursos e a demanda identificada.

A alteração no artigo 4º, substituindo "Poder Executivo" por "Poder Público Municipal", amplia as possibilidades de implementação da política pública, reconhecendo que a Câmara Municipal também pode contribuir para a implementação das diretrizes de capacitação e englobando todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, incluindo autarquias, fundações públicas e empresas públicas municipais. Esta modificação promove a integração entre os poderes municipais na implementação de políticas de inclusão, fortalecendo a cooperação institucional e otimizando o uso de recursos públicos.

A supressão do dispositivo que estabelecia a obrigatoriedade da participação dos servidores fundamenta-se em importantes considerações jurídicas e administrativas, evitando potenciais conflitos com a legislação trabalhista e com os direitos dos servidores públicos, uma vez que a imposição de obrigatoriedade de capacitação sem a devida regulamentação das condições de trabalho poderia gerar questionamentos jurídicos. A efetividade de programas de capacitação está diretamente relacionada ao engajamento voluntário dos participantes, e a flexibilização permite que a administração estabeleça metas de participação e incentivos mais adequados e consensuais.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



O substitutivo representa, portanto, um aprimoramento significativo da proposta original, conferindo maior flexibilidade, amplitude e adequação técnica à norma, respeitando os princípios constitucionais da administração pública, promovendo a eficiência na implementação das políticas de inclusão e garantindo maior segurança jurídica na aplicação da lei, mantendo o objetivo fundamental de capacitar os servidores públicos para o atendimento qualificado de pessoas com TEA, razão pela qual se recomenda sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 12 de agosto de 2025.

**Cabo Dorigon**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9P1B4W6943Z3H8D9> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9P1B-4W69-43Z3-H8D9**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 6024/2025 12/08/2025 11:51 - CHAVE: 9P1B4W69-43Z3-H8D9